

REGULAMENTO (CEE) Nº 2094/88 DA COMISSÃO
de 14 de Julho de 1988

que fixa a data limite para a apresentação dos pedidos de ajudas à armazenagem privada, como prevê o Regulamento (CEE) nº 1186/88 que fixa medidas transitórias de apoio ao mercado da carne de suíno em Espanha

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, e, nomeadamente, o seu artigo 90º,

Considerando que as ajudas à armazenagem privada, concedidas nos termos do Regulamento (CEE) nº 1186/88 da Comissão, de 29 de Abril de 1988, que fixa medidas transitórias de apoio ao mercado da carne de suíno em Espanha ⁽¹⁾, tiveram efeitos favoráveis sobre o mercado do suíno e que se pode esperar uma estabilização dos preços da carne de suíno neste Estado-membro; que é necessário, por conseguinte, suspender as ajudas à armazenagem privada no sector da carne de suíno em Espanha;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A data limite para a apresentação dos pedidos de ajudas à armazenagem privada como prevê o Regulamento (CEE) nº 1186/88 é fixada em 15 de Julho de 1988.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Julho de 1988.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 111 de 30. 4. 1988, p. 71.